



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

# Carta de serviços ao Cidadão

## APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal é popularmente conhecida como a casa do povo, representando a porta de entrada para o exercício da cidadania. Cabe à Câmara de Vereadores a missão de minimizar a distância entre as pessoas e o efetivo exercício de controle social, fomentando a participação da comunidade.

Faz parte desse conjunto de integração entre o Legislativo Municipal e o cidadão a realização de audiências públicas, de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes direito à tribuna popular em sessões destinadas à consulta e manifestação das comunidades, tornando claro a abertura do espaço para acesso do povo ao ambiente por meio do nosso espaço físico, aos gabinetes parlamentares e da transparência das atividades desenvolvidas.

Dentre suas competências cabe a Câmara de Vereadores o comprometimento legal de ser um espaço democrático para a plena participação da sociedade, respeitando o direito a vez e voz, com a finalidade de buscar atender os anseios populares, que possam em avanços significativos na vida dos cidadãos.

Diante do exposto queremos tornar explícito que a Câmara de Vereadores tem a obrigação legal e moral de ser a representatividade de um local democrático para com a população, como legítima Casa do Povo que é, os que integram este parlamento deve estar atentos às necessidades e reivindicações da sociedade, para assim melhor



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

representar os interesses e anseios da comunidade, atuando em prol do bem-estar e anseio coletivo.

## **O QUE FAZ UMA CÂMARA MUNICIPAL?**

A Câmara é o órgão Legislativo Municipal que trabalha na formulação das leis municipais, na aprovação ou veto das ações que a Prefeitura deseja fazer. Além disso, cabe a ela fiscalizar as receitas e despesas do município.

Para acompanhar e conhecer de maneira mais direta os trabalhos desenvolvidos por uma Câmara Municipal, a população pode comparecer à sede do poder legislativo para assistir às Sessões Plenárias, acompanhar audiência e eventos que estejam sendo realizados no espaço, audiências públicas.

Na Câmara Municipal de Maruim, as sessões ordinárias iniciam-se às 19h, e serão realizadas as Terça e Quinta - feira, são divulgadas por meio do you tube.

## **CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO**

A Câmara Municipal de Maruim vem desenvolvendo mecanismos de interatividade e transparência com a população. Assim, vimos apresentar a primeira a sociedade a nossa primeira edição da “Carta de Serviços ao Cidadão”.

A Câmara Municipal de Maruim vem desenvolvendo mecanismo de interatividade e transparência com a população. Assim, vimos apresentar a primeira a sociedade a nossa edição da “Carta de Serviço ao Cidadão”.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

A carta de serviço é mais uma ferramenta que servirá para auxiliar os usuários sobre os serviços prestados, contatos e forma de acesso ao trabalho e as decisões do Poder Legislativo.

Tal documento vem emitir e mostrar de forma prática o seu processo de trabalho, bem como as transformações por quais o poder legislativo vem passando de forma geral, sustentada em princípios básicos de comprometimento, informação e transparência, evidenciando uma gestão que têm como premissas o foco no cidadão, a participação das pessoas que integram a Câmara Municipal e o fomento do controle social.

Assim, nosso objetivo é melhorar e cada vez mais facilitar o acesso aos nossos serviços a todos os cidadãos, de forma eficaz e eficiente. A Carta de Serviços ao Cidadão está regulamentada pela Lei nº 13.460 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

## MESA DIRETORA 2023 – 2024

### PRESIDENTE

Luiz Eduardo Bittencourt da Silva -DEM



### VICE - PRESIDENTE

Ridago Santos – PSB



### 1º SECRETARIO

Mario Sergio de Jesus -PSD



### 2º SECRETARIO

Elizandro Costa - PODE





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

## ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

O (a) Presidente

Art. 28. O (a) Presidente é o (a) representante legal da Câmara nas suas relações externas cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto as atividades legislativas:

- a) Comunicar aos vereadores por escrito ou através de seu e-mail institucional com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), as convocações de sessões Extraordinárias sob pena de nulidade e responsabilidade;
- b) Determinar a requerimento do autor, a retirada de proposições, que ainda não tenham parecer das Comissões Permanentes, ou, havendo-o, lhe for contrário;
- c) Não aceitar substitutivos ou emendas intempestivas ou que não sejam pertinentes a propositura inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Autorizar arquivamento e desarquivamento de proposições;
- f) Encaminhar os projetos para as comissões e incluí-los na pauta de votação;
- g) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como, dos concedidos aos vereadores, Prefeito e as Comissões Permanentes;
- h) Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutivos, se isso não for feito pelo plenário;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- i) Declarar a perda do cargo de membro das Comissões Permanentes e Especiais quando incidirem no número de faltas previsto por este Regimento;

II – Quanto as sessões

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender ou prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais e vigentes as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- c) Determinar de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador em qualquer fase dos trabalhos , a verificação do quórum;
- d) Submeter a apreciação do plenário, requerimento verbal de qualquer vereador que justificadamente solicite a dispensa da leitura da ata naquela sessão a ser lida e aprovada na sessão posterior;
- e) Declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia;
- f) Anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- g) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir por divagações ou apertes estranhos ao assunto em discussão;
- h) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido a Câmara ou qualquer um de seus membros, advertindo-o, chamando-o á ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- i) Chamara a tenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) Estabelecer o pinto da questão sobre o qual devem serem feitas as



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

votações;

- k) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proferir o resultado das votações;
- l) Anotar em cada documento a decisão do plenário;
- m) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- n) Resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando o Regimento;
- o) Mandar anotar, em livros próprios, os procedimentos regimentais, para soluções de casos análogos;
- p) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo a força necessária para esses fins;
- q) Anunciar o término das sessões, convocando antes, a seguinte sessão;
- r) Organizar e publicar a Ordem do Dia da sessão seguinte.

## **Seção IV**

### **Dos(as) Vice-Presidentes**

Art. 36. O vice presidente da Câmara é membro efetivo da Mesa e não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e quando se achar ausente do recinto na hora regimental do início dos trabalhos, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, deseje assumir a cadeira presidencial.

Art. 37. Nos casos de licença, impedimento ou ausência do município, por mais 10 (dez) dias, o Vice-Presidente ficará investido da



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

plenitude das funções da presidência.

Art. 38. Para os mesmos casos previstos nos artigos anteriores, o Vice-Presidente será substituído pelo 1º secretário e assim sucessivamente.

## **Seção V**

### **Dos (as) Secretários (as)**

Art. 39. Compete ao 1º Secretário (a):

- 1 – Organizar o Expediente e a ordem do Dia
2. Registrar a presença dos vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não;
3. Ler a ata da sessão anterior e as matérias de expediente sujeito a deliberação ou conhecimento do plenário;
4. Fiscalizar a redação da Ata;
5. Receber e mandar fazer toda a correspondência da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento do Presidente;
6. Assinar com o Presidente as Leis, e os Decretos Legislativos, as Resoluções e demais atos da Mesa.

Art. 40. Compete ao 2º Secretário (a):

1. substituir o Primeiro Secretário;
2. Acolher os pedidos de inscrição dos vereadores para uso da palavra antes do início dos trabalhos;
3. Fiscalizar a inscrição dos oradores, comunicando ao Presidente a ordem da inscrição recolhendo o livro logo que iniciado os trabalhos;
4. Anotar o tempo que cada orador ocupar na tribuna, comunicando ao Presidente.





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

## COMISSÕES PERMANENTES

A Câmara Municipal de Maruim – SE, no uso de suas atribuições legais, após ouvido o Plenário, aprovou e promulgou a Resolução 01/2023 que em seu Art. 1º - Modifica o art. 59 da Resolução nº 03/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 59. As comissões permanentes, em número de 05 (cinco), são compostas por 03 (três) Vereadores, respectivamente.

I – Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final; II –

Comissão de Fiscalização contábil, Finanças e Orçamento;

III – Comissão de Saúde, Direitos Humanos e Assistência Social

Parágrafo único – As Comissões São constituídas de um

Presidente, escolhido pelos integrantes e dois membros.

### I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL

a) Responsável pelo controle primário da constitucionalidade, manifesta-se sobre todas

proposições legislativas referente ao seu aspecto constitucional, jurídico e gramatical.

b) Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer propositura, ela será retirada de tramitação, fazendo-se comunicação por escrito ao autor, num prazo de 24 horas, para que o mesmo, querendo, recorra da decisão ao Plenário, num prazo máximo de 48 horas.

c) Poderá recorrer da decisão da Comissão de Justiça, o autor da



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

propositura comotambém àqueles membros que tenham sido voto vencido na aludida Comissão, no mesmo prazo e condições estabelecidos neste Regimento.

## **II - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

- a) Compete a Comissão de Fiscalização Contábil, Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, orçamento e tomada de contas do Município;
- b) A proposta orçamentária sugerindo as modificações conveniente e opinando; sobre as emendas orçamentárias;
- c) A apresentação de Contas do Prefeito;
- d) As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem receita ou despesa do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- e) As proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e os subsídios.
- f) Apresentar, até o mês de julho do último ano de cada legislatura, minuta de projeto de Lei, apresentando os subsídios, para vigorar na legislatura seguinte;
- g) Zelar para que em nenhuma lei emanada seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifique os recursos necessários à sua execução.

## **III - COMISSÃO DE SAÚDE, DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

- a) Compete à Comissão de Saúde, Direitos Humanos e Assistência Social emitir parecer sobre assuntos ou proposições submetidos ao seu exame, pesquisar, emitir pronunciamento e deliberar sobre denúncias e fatos referentes ao seu campo temático, receber



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

notícias e queixas de violações de direitos humanos, realizando diligências, sindicâncias, entrevistas com interessados, entendimentos com autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequando, visando a elucidação das denúncias apresentadas, especialmente, quando for o caso, concitando a iniciativa do Ministério Público, do Governo e da ordem dos advogados do Brasil, além de outras organizações não governamentais atuantes nessa mesma esfera de interesse, criar e manter atualizado em centro de documentação dados sobre denúncias ou queixas que lhe forem prestadas, sendo esse centro acessível ao público, excetuando-as as hipóteses de resguardo da intimidade e aqueles onde interesse público relevante exigir o sigilo, compete ainda elaborar trabalhos escritos, emitir parecer, promover seminários, palestras, pesquisas e outras atividades que estimulem o estudo, divulgação e respeito dos direitos humanos, bem como a higiene, saúde pública e obras assistenciais. formular, coordenar, executar programas e atividades relacionados com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres, estaduais ou federais; zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços; orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos, cartazes e meios de comunicação, fiscalizar a qualidade dos bens e serviços que são prestados à comunidade.

## **DAS SESSÕES**

### **SESSÕES ORDINÁRIAS**

São as reuniões plenárias que acontecem na forma do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, as terça e quinta - feira, no Plenário, as 19:00 horas da noite.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

As atividades do Plenário, são de acordo com as pautas que são divulgadas em site oficial, contemplando momentos como apresentação, discussão e votação de demandas do Poder Legislativo, Executivo e as demais encaminhadas para deliberação dos vereadores.

As Sessões Ordinárias são compostas por três partes:

I – Expediente

II – Ordem do Dia

III – Explicação Pessoal

As sessões seguem um roteiro pré-definido, previsto no Regimento Interno desta Câmara.

## **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Destinam-se à votação de matéria relevante ou acumulada, já estabelecidas quando da convocação. Podem ocorrer em período de recesso.

## **SESSÕES SOLENES**

Convocadas pelo Presidente da Câmara, essas sessões são destinadas a comemorações ou homenagens. Além disso são comumente convocadas para dar posse ao prefeito e vice-prefeito e os vereadores.

## **SESSÕES ESPECIAIS**

Convocadas pelo Presidente da Câmara, geralmente neste tipo de sessão os assuntos são relacionados à exposição de relatórios pelo Prefeito ou voltadas a convocação de secretários e Presidentes de



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

autarquia do município, ou ainda para palestras relacionadas ao interesse público.

## AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

As audiências públicas são elementos essenciais da democracia, tendo a finalidade de qualificar a gestão pública, consolidando-se como instrumento de participação aos cidadãos, possibilitando que a sociedade opine acerca de investimentos, programas e ações a serem executadas no exercício das gestões.

As audiências são previamente divulgadas nos sites e redes sociais oficiais do município, além de terem seus editais afixados em locais públicos, visíveis a toda a comunidade.





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

## PROJETOS DE LEI



Projeto de Lei é um conjunto de normas que passa por um Órgão Legislativo Legislativo (Câmara) com o objetivo de ser uma lei. Os Projetos de Lei são feitos por membros do próprio Órgão Legislativo e pelo Poder Executivo – Prefeitura, através do Prefeito.

O projeto é submetido ao plenário e em se tratando de projeto de lei proposto pelo executivo, será votado e após aprovado está sujeito à sanção do Prefeito.

Quando são de deliberação do próprio Poder Legislativo, após aprovação, ocorre a promulgação do ato.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

## TIPOS DE ATENDIMENTO



**Presencial** – Sede da Câmara Municipal: Praça Barão de Maruim, 14  
Centro – Maruim/SE Horário: das 8h às 13h



**Via e-mail** – [camaramunicipalmaruim@gmail.com](mailto:camaramunicipalmaruim@gmail.com)



**Instagram:** [@camaramunicipalmaruim](https://www.instagram.com/camaramunicipalmaruim)



**Site:** <https://camaramaruim.se.gov.br/>